



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - Informações Gerais:

1. Processo Administrativo:
2. Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
3. Equipe de Planejamento da Contratação: Aline Firmino Neves Vasconcelos; Maria Letícia Bufalari Cunha, André Ramos Florentino e Maria Aparecida de Moraes.

II - Diagnóstico da Situação Atual:

1. **Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):**

A rede municipal de educação de Bandeirantes vem apresentando defasagem no material didático ofertado. Diante dessa situação, se agrava a limitação de assuntos essenciais a serem abordados em sala de aula, impossibilitando os docentes de oferecerem um currículo satisfatório.

Tendo em vista os direcionamentos para abordar essa demanda, nos amparamos na lei nº 9.394/96 na qual se estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e prevê em seu “artigo 27, inciso I :

*“ Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:
I- a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”.*

Sendo esse um preceito legal, as coleções a serem adquiridas introduzem temas essenciais, em conformidade às diretrizes citadas acima, de modo a enriquecer o aprendizado e “promover o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas” (BRASIL, 1996, p. 1).

Com o objetivo de sanar essa necessidade, as coleções selecionadas devem trabalhar assuntos culturais e sociais voltados para a formação de cidadãos conscientes, como a cultura afro-brasileira e indígena, que a lei nº 9.394/1996, redação dada pela lei nº 11.645/2008, prevê em seu artigo 26-A parágrafos 1º e 2º :

“ Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.”

O material deve apresentar aos alunos a diversidade cultural do Brasil, por meio de atividades pedagógicas lúdicas, sempre se respaldando em exemplos do cotidiano, e em suas influências para a cultura brasileira como um todo, nos atentamos à obrigatoriedade da matéria como parte integral do currículo, em consonância com que prevê a já citada lei nº 9.394/1996.

Em observação a necessidade, também deve ser selecionadas coleções que trabalham conteúdos de ecologia e sustentabilidade, que promovem a educação ambiental, prevista na lei nº 9.795/1999 que dispõe acerca do tema nos artigos 1º e 2º:

“ Art. 1ª Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2ª A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.”

Em conformidade com o citado artigo, as coleções devem discursar sobre os mais variados temas, principalmente sobre hábitos importantes para a saúde e bem-estar não só dos alunos como também do munícipes, como o cuidado a ser dispensado sobre mosquitos, escorpiões e aranhas; da atenção em recipientes de água parada; o descarte correto de resíduos domésticos; como identificar os sintomas de doenças transmitidas pelo contato com animais tais como a dengue, febre amarela, chikungunya, entre outras; primeiros socorros em casos de acidentes por picadas de animais peçonhentos como escorpiões e aranhas além da prevenção de tais acidentes; bem como diversos outros assuntos que contribuem para o currículo escolar proporcionando aos alunos uma educação de qualidade respaldado nas diretrizes correspondentes.

Ademais, considerando a situação já exposta, devem ser selecionadas, por sua vez, coleções que irão compor o programa Educação para Jovens e Adultos (EJA), material necessário para sua evolução acadêmica, auxiliando no planejamento das aulas, por parte dos docentes, e contemplando as deficiências educacionais, por parte dos alunos, contribuindo em proporcionar educação de qualidade para toda a rede educacional de Bandeirantes.

Em suma, a aquisição é condição necessária para estar em concordância com as diretrizes educacionais vigentes, ofertar variedades de assuntos didáticos a serem trabalhados em sala de aula, proporcionar aos docentes o material essencial para auxiliar a integração dos temas no currículo escolar, e também oferecer aos alunos da rede municipal de educação de Bandeirantes uma formação que visa o pleno desenvolvimento do cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):

É válido ressaltar que a aquisição de coleções didáticas está prevista no planejamento anual de 2024, Item 40, publicado no Diário Oficial do Município de Bandeirantes, em 28 de Dezembro de 2023. Edição nº 684, Ano 2023, Página 41 de 81, para verificação acessar: www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico, o qual é elaborado e atualizado anualmente em reunião com as equipes gestoras responsáveis. Para colaborar com o Planejamento Estratégico e execução da missão e objetivos da Secretaria Municipal de Educação, dá todo o suporte informacional ao setor de licitações no decorrer do processo de compras fornecendo o estudo técnico necessário e documentos comprobatórios das reais necessidades dos insumos em processo de aquisição.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):

- O material bibliográfico deverá ser comercializado por distribuidora, livraria e/ou editora nacional, devendo constar o preço em seu respectivo catálogo;
- A Contratante e os demais órgãos participantes poderão solicitar títulos publicados por editoras comerciais, oficiais e universitárias, bem como livros esgotados, traduzidos, desde que constem em catálogos e/ou tabelas de preços oferecidos por livraria; editoras comerciais, oficiais e universitárias, bem como livros esgotados, traduzidos, desde que constem em catálogos e/ou tabelas de preços oferecidos por livraria;
- Os materiais deverão ser novos, sem rasuras, de primeiro uso e edição mais recente do mercado e preferencialmente podendo ser variado em capa dura, capa comum e materiais resistentes de acordo com a faixa etária dos leitores;
- O material deverá ser entregue dentro do prazo de 30 dias, em horário de expediente, das 07h30 às 11h30 e de 13h às 17h00, de 2ª a 6ª feira, no seguinte endereço e condições: Biblioteca Pública Municipal Jamil Fares Midauar, Rua Dino Veiga, 340 - Centro - Bandeirantes - PR, em remessa única.

III - Prospeção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):

1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):

A partir do estudo técnico preliminar realizado pela Equipe de Planejamento da Contratação, concluímos que a melhor solução para atender às necessidades pedagógicas das instituições de ensino do município de Bandeirantes é a aquisição de coleções didáticas, cujo conteúdo corresponda às demandas acadêmicas instituídas pela legislação vigente, e às necessidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

dos estudantes. Esta decisão foi tomada levando em consideração diversos fatores, tais como a viabilidade técnica e econômica, bem como a disponibilidade de fornecedores no mercado capazes de atender às especificações comuns exigidas.

As coleções a serem adquiridas demonstram-se como uma opção eficiente e direta para auxiliar na complementação do currículo dos alunos, trabalhando conteúdos importantes, proporcionando tanto aos docentes como aos estudantes o material adequado que satisfaça suas necessidades pedagógicas, e estimulando atividades que contribuam para sua formação acadêmica. Além disso, essa alternativa se preocupou com os quantitativos necessários, uma vez que permite a distribuição equitativa dos recursos, alcançando um maior número de beneficiários de forma abrangente.

Considerando o contexto atual e a defasagem apresentada no material didático das instituições de ensino, a aquisição destas coleções se apresenta como a solução mais eficaz, prática e alinhada aos objetivos de promoção do bem-estar social e redução das desigualdades, proporcionando educação de qualidade e que se preocupa com formação de cidadãos plenos e conscientes, com atenção legislação vigente e a faixa etária, de modo que todos que frequentam os locais que essa aquisição se destina, possam ter experiências agregadoras de conhecimento, cumprindo assim as atribuições dadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996).

2. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):

- A Secretaria Municipal de Educação disponibiliza em seu orçamento o valor de R\$452.853,90 (quatrocentos e cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) para realizar a contratação do serviço.
- O valor estimado terá caráter subsidiário à confecção de proposta, não significando compromisso ou vinculação de realização/compra por parte da Contratante.

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):

A solução escolhida para a contratação é através de licitação mediante pregão na forma eletrônica, pelo critério de julgamento menor preço, de acordo com o art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa técnica para escolha do critério menor preço deu-se em razão pela qual essa é uma medida econômica e operacional viável, considerando que se trata de um bem comum com características específicas bem descritas em edital, essa medida permitirá a Administração respeitar os princípios de economicidade e razoabilidade prevista no art. 5 da Lei 14.133/2021.

IV - Detalhamento da Solução Escolhida:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1. Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº 3.537/2023):

A solução se dá por contratação de empresa no fornecimento de livros didáticos, desta forma suprir as necessidades pedagógicas das instituições de ensino de Bandeirantes, melhorar a composição de seu currículo, de modo a diversificar as formas de ensino, estimular hábitos saudáveis, e tornando a qualidade de ensino enriquecedora para os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Bandeirantes.

A solução escolhida é de pregão sob a modalidade de escolha de menor preço, uma vez que o objeto por ser descrito com precisão no edital pelas normas usuais de mercado, assim respeitando o princípio da competitividade, e proporcionando à Administração a escolha da proposta mais vantajosa. Sendo sempre observado, os padrões mínimos de qualidade, de modo que o objeto oferecido esteja em concordância com o descrito no edital, garantindo uniformidade e padronagem às coleções, e assegurando que o material escolhido atenda as necessidades do município.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):

Considerando a necessidade de padronização envolvida na aquisição e distribuição das coleções didáticas, propõe-se a realização da contratação **por vinte e quatro itens**, mantendo a integridade das coleções que compõem as coleções selecionadas.

Esta abordagem de contratação, por vinte e quatro itens, garantindo a coesão e integridade dos produtos a serem fornecidos, evitando qualquer possibilidade de desvio ou não cumprimento das especificações estabelecidas. Com isso garantimos a padronização da coleção, selecionada a partir das necessidades pedagógicas, faixa etária, e atividades educativas a serem introduzidas aos alunos.

Portanto, a adoção da contratação por vinte e quatro itens, representa uma estratégia robusta e coerente para garantir a eficácia e eficiência na distribuição das coleções, assegurando que todas as instituições receberão todas as coleções direcionadas às suas necessidades.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):

Para objeto da compra pretendida, não há contratações que ganham relação/afinidade/dependência, para essa finalidade.

4. Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):

No caso da contratação ser consumada, prevemos que a aquisição é satisfatória no modo a sanar as necessidades do município, proporcionando material adequado para o desenvolvimento de atividades pedagógicas enriquecedoras e estimulantes para os alunos, respeitando suas limitações e individualidades provendo de meios educativos pensando em estimular seu desenvolvimento. Auxiliar no cultivo de hábitos saudáveis e sustentáveis, contribuir na evolução pedagógica acadêmica, para que desenvolvam as atividades de forma satisfatória. Além de atualizar o currículo das instituições de ensino da rede municipal de Bandeirantes, visando renovar suas coleções, para que sempre atenda e estimule os estudantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

e os conscientizem de seus direitos e deveres perante a sociedade, e a terem experiências agregadoras de conhecimento.

5. Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):

Para essa contratação, não haverá nenhuma providência a ser adotada.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):

- Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.
- O uso de materiais duráveis é considerado também um critério de sustentabilidade. Este elemento está presente na compra de livros de qualidade, os quais são materiais duráveis passíveis de reciclagem futura, sobretudo quando se tornarem bens inservíveis.
- O Termo de Referência deverá prevê que a futura contratada adote, no que couber, as disposições de regramento pertinentes ao tema, respeitando o funcionamento adequado, utilizar insumos de origem comprovada e descartar os resíduos oriundos dos serviços de maneira adequada, conforme os ditames sanitários e ambientais previstos em lei e normas correlatas.



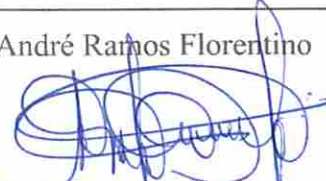
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

V - Posicionamento Conclusivo (artigo 15,§1º, XIII do Decreto nº 3.537/2023):

- A contratação encontra respaldo nas respectivas legislações, de modo que o planejamento e estudos técnicos previamente realizados amparam a Administração no que tange à qualidade e à viabilidade da futura execução contratual.
- Por fim, submetemos o presente Estudo Técnico Preliminar à avaliação superior e, caso aprovada, posterior adoção das medidas cabíveis à continuidade do processo licitatório.

Bandeirantes, 04 de novembro de 2024.

Equipe de Planejamento	
Aline Firmino Neves Vasconcelos 	Maria Letícia Bufalari Cunha 
André Ramos Florentino 	Maria Aparecida de Moraes 


Nelci Maria Martins de Queiróz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura